



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.996

de 30 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), na forma de revisão geral, correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019, mais 0,70% (zero, setenta por cento), como ganho real, perfazendo um total de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de abril de 2019, ficam atualizados, a título de revisão geral anual, em 3,80% (três vírgula oitenta por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada no período de abril/2018 a março/2019.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário